

RESOLUÇÃO CSR Nº 32/2025

Dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 14 do Contrato de Concessão nº 040/2023, celebrado entre o Município de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda., que estabelece a obrigatoriedade de comunicação ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora sobre quaisquer intervenções que afetem a continuidade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 017/2023, especialmente no art. 10, inciso VI, que trata da obrigação do prestador de comunicar previamente as interrupções programadas aos usuários e à AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 39/2025 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. A Araricá Saneamento Ltda. deverá comunicar, de forma clara e acessível, toda e qualquer interrupção programada ou emergencial no serviço de abastecimento de água que atinja os usuários do Município de Araricá.

Art. 2º. As interrupções programadas deverão ser informadas:

I – com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II – por meio de comunicação nos seguintes canais:

a) sítio eletrônico oficial da concessionária;

- b) nas unidades de atendimento da concessionária;
- c) estações de rádio local e outros meios de comunicação”.

III – com as seguintes informações mínimas:

- a) data e hora de início da interrupção;
- b) duração estimada;
- c) área afetada;
- d) justificativa;
- e) orientações aos usuários sobre uso racional da água.

Art. 3º. Nas hipóteses de interrupções emergenciais, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após o conhecimento do evento pela Araricá Saneamento Ltda., nos mesmos meios e canais descritos no art. 2º, com atualização das informações conforme a evolução do atendimento.


Art. 4º. A concessionária deverá comunicar todas as interrupções, programadas ou emergenciais, à AGESAN-RS e ao Titular:

- I – via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas no caso de interrupções programadas;
- II – em até 6 (seis) horas após o conhecimento do evento, no caso de interrupções emergenciais, que ultrapassem 2 (duas) horas de desabastecimento de água.


Art. 5º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita a Araricá Saneamento Ltda. às sanções previstas no contrato de concessão e nas normas regulatórias da AGESAN-RS.

ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME FERNANDES MARQUES**
Data: 08/10/2025 11:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 **VAGNER GERHARDT MANCIO**
Data: 13/10/2025 09:12:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

**MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA**

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.10.12 10:32:51 -03'00'